



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 424/2005

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A ELETROBRÁS E A CONTRATAR OBRAS E/OU SERVIÇOS COMO CONTRAPARTIDA COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR O PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PROJETO RELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FACO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamentos junto a **ELETROBRÁS**, com a interveniência da **ESCELSA – Espírito Santo Centrais Elétricas S/A**, no valor de R\$ 1.624.048,05 (hum milhão, seiscentos e vinte e quatro mil e quarenta e oito reais e cinco centavos) e a contratar obras e/ou serviços como contrapartida no valor de R\$ 406.012,01 (quatrocentos e seis mil e doze reais e um centavo), com o objetivo de implementar o **Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública – Projeto Reluz**.

Parágrafo Único. Os recursos do financiamento autorizado no “caput” deste Artigo serão obrigatoriamente aplicados nos custos diretos e indiretos para a implementação do Projeto, que tem por finalidade promover a substituição de lâmpadas, luminárias e acessórios, conforme o projeto, apresentado pelo Município de São Mateus à ESCELSA e submetido à ELETROBRÁS para aprovação.

Art. 2º. As condições de financiamento do valor a que se refere o Artigo 1º são as seguintes:

I – carência: 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva liberação da primeira parcela de recursos pela ELETROBRÁS;

II – amortização: o saldo devedor do financiamento será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil de cada mês, subsequente ao término da carência;

III – juros: a taxa a ser aplicada será de 5% (cinco por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* sobre o saldo devedor corrigido, vencível mensalmente no último dia útil de cada mês, incorporado ao saldo devedor durante o período de carência;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 424/2005.

IV – administração ELETROBRÁS: a taxa de administração da ELETROBRÁS será de 1,5% (um e meio por cento), calculados pro *rata temporis* sobre o saldo devedor corrigido, vencível mensalmente no último dia útil de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência;

V – administração ESCELSA: a taxa de administração da ESCELSA será de 1% (um por cento), calculados pro *rata temporis* sobre o saldo devedor corrigido, vencível mensalmente no último dia útil de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência.

Art. 3º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos e operações de crédito pelo Município para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Artigo 1º e seu Parágrafo Único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Imposto sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações – ICMS, bem como parte do produto de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) que exceda o valor da fatura de consumo de iluminação pública.

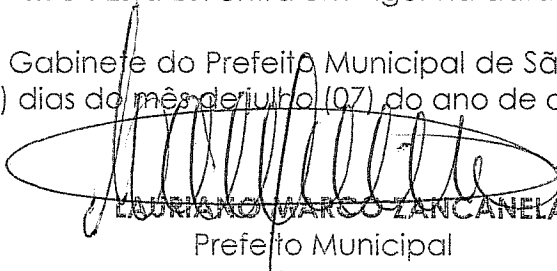
Parágrafo Único. O disposto no "caput" deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, juros, encargos e acessórios resultantes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e cinco (2005).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.